



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

01

Estado do Paraná

**CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA VIABILIZAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO ESPACIAL E MOBILIÁRIA (PLENÁRIO E SALA DE ESPERA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SANTANA E MEDEIROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 002/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Nova Santa Bárbara - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.809/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS DALBERTO DELMONICO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANTANA E MEDEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Paiva Junior, 80, Centro, Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 17.502.773/0001-79, neste ato representado por **GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 459.898.699-91, portador da cédula de identidade R. G. nº 13.131.990-8/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Paiva Junior, 70, Centro, Cornélio Procópio, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e, as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta dispensa licitação a Contratação de Empresa para **“Elaboração e Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico para Viabilização de Configuração Espacial e Mobiliária (Plenário e Sala de Espera) para o Legislativo Municipal**, conforme planilha em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2018

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços necessários à conclusão do objeto deste contrato, serão executados de conformidade com as especificações constantes do Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, obedecendo à Legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 3.500,00** (Tres mil e Quinhentos Reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação do valor.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

**O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:**

Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da dispensa de licitação e termo de contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o serviço contratado, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o serviço contratado.

**A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:**

- 1) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- 2) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

A contratada obriga-se a entregar o serviço ora contratado devidamente concluída, sem nenhuma pendência, em até 30 (trinta) dias, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal.

**A Contratada deverá permitir que os membros desta Casa de Leis, ora Contratante, e demais peritos :**

- a) Inspecionem a qualquer tempo o Projeto a ser elaborado;
- b) Possam conferir e verificar, podendo ainda opinar por qualquer mudança pretendida;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir à suas expensas, no total ou em parte, os desenhos referentes ao Projeto, que será base para obra que deverá ser resultante do Projeto ora elaborado.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução dos serviços, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo LICITADOR, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- d) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazos;
- e) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;





# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

04

Estado do Paraná

f) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital CARTA CONVITE N° 001/2016, durante toda a execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR):

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os, no qual deverá constar:
  - nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis da CONTRATADA;
  - prazo para execução dos serviços;
  - data do início dos serviços, dias corridos e cumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
  - substituição de desenhos ou especificações;
  - dúvidas, alterações e definições;
  - comunicações em geral, entre a CONTRATADA e a CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR).

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada;

Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante;

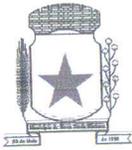
Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução dos serviços pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido no presente edital;

A inadimplência sujeitará a empresa CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, garantidas a defesa prévia:

- a) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n°719 - Fone/Fax(043) 3266-1119 - CNPJ n°95.561.809/0001-07

E - mail:camaransb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

05

Estado do Paraná

c) Expedição de "Declaração de Inidoneidade" com o conseqüente cancelamento de seu registro cadastral, o que impedirá sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados à CÂMARA MUNICIPAL (LICITADOR), dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

O prazo de execução é improrrogável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, que deverão ser formalmente justificados, ficando a critério da Contratante, a aceitação ou não dessa justificativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01 - Legislativo Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; , e financiadas com os seguintes recursos:

- Recursos Próprios da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no Valor de R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais), que serão pagos após execução dos serviços, e aceitação dos mesmos pelo Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2018.

  
SANTANA & MEDEIROS LTDA

17.502.773/0001-79

SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME

Rua Walfrado Bittencourt de Moraes nº719 - Fone/Fax(043) 3266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07  
RUA ANTONIO PAIVA JUNIOR Nº 800 - UNICÂMARA SB @ ONDA.COM.BR - Nova Santa Bárbara - Paraná  
CENTRO CEP 86300-000  
CORNÉLIO PROCÓPIO PARANA

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA